



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER DE CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: Procuradoria Jurídica (Memorando nº 188/2018-PJ, de 06 de março de 2018).

FINALIDADE: Contrato nº 011.2018.20.2.010 (Pregão Presencial por SRP nº PP-CPL-010/2017-PMT).

RELATÓRIO:

Foi encaminhado a esta unidade de Controle Interno, para emissão de Parecer, o Contrato nº 011.2018.20.2.010, que possui como contratada a empresa Rosenildes de Souza Cravo-ME e objetiva a “Contratação de empresa especializada por registro de preços para fornecimento de materiais limpeza, higienização, descartáveis e expediente para atender às necessidades no Gabinete do Prefeito, Vice Prefeito, Secretarias e Autarquias do município de Tucuruí-PA”.

EXAME:

Observa-se que a empresa foi contratada mediante a modalidade Pregão Presencial por SRP nº PP-CPL-010/2017-PMT, homologado em 05 de junho de 2017, ao analisar o Contrato firmado e todos os seus processos solicitantes devemos considerar alguns fatores que são fundamentais para emissão do Parecer de Controle Interno. Dentre eles:

1º. Consta nos autos do processo o Memorando nº 197 (de 13/04/2017), solicitação que motivou e gerou a despesa com seus anexos e planilhas (fls. 002 à 063);

2º. Consta nos autos do processo a Autorização de Abertura do Processo Administrativo de Licitação, emitido em 17/04/2017 pelo Gestor/Ordenador de Despesas Municipal (fl. 064);

3º. Consta nos autos do processo o Parecer Jurídico Inicial favorável, datado em 03 de maio de 2017, dando ciência que o Processo fora conduzido observando integralmente a legislação pertinente, dando prosseguimento do feito (fls. 150 e 151);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

4°. Consta nos autos do processo a publicação de Edital no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Tucuruí/PA (fl. 152), DOU (fls. 154 e 155), IOEPA (fl. 156), Jornal da Amazônia (fls. 157);

5°. Consta nos autos do processo a “*Ata de Registro de Preços*” referente ao Pregão, de 25 de maio de 2017 (fls. 1021 até 1044);

6°. Consta nos autos do processo a “*Adjudicação*” do referido Pregão, de 29 de maio de 2017 (fl. 1045);

7°. Consta nos autos do processo o Parecer Jurídico Conclusivo favorável, datado em 29 de maio de 2017, dando ciência que todo o Processo fora conduzido observando integralmente a legislação pertinente, dando prosseguimento do feito (fls. 1047 e 1048);

8°. Consta nos autos do processo a “*Homologação*” do referido Pregão, de 05 de junho de 2017 (fl. 1049);

9°. Consta nos autos do processo o contrato nº 011.2018.20.2.010, firmado e assinado digitalmente entre as partes interessadas;

10°. Consta nos autos do processo o Memorando nº 188/2018-PJ (de 06 de março de 2018) da Procuradoria Jurídica solicitando a Análise e o Parecer de Controle Interno, recebido em 06/03/2018.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto e após a análise e constatação dos elementos indispensáveis à celebração e formalização do referido Contrato, celebrado entre o Município de Tucuruí/PA e a empresa Rosenildes de Souza Cravo-ME, considero sua regularidade, conforme disposto na Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993.

Tucuruí, 06 de março de 2018.

Adhemar Medeiros Rios
Controlador Interno
Port. nº 016/2018-GP